

CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2025
(Manutenção e Custeio do CIOP)

“Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **MIRANTE DO PARANAPANEMA**, na condição de Município Consorciado/Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Presidente Prudente/SP, CEP 19.027-190 e o **MIRANTE DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.937.365/0001-12, com sede na Rua Jose Marcolino Sobrinho, 721, Centro, CEP: 19.260-000, Mirante do Paranapanema/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Mirante do Paranapanema/SP conforme ratificação do protocolo de intenções através da Lei Municipal nº 2.331, de 16 de fevereiro de 2.016.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e artigo 49 do Estatuto do CIOP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas de aluguel e manutenção da sede administrativa do CIOP, pessoal, consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, programas, despesas de viagens, materiais de escritório, limpeza, investimentos etc., dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIOP serão objetos de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual poderá ser paga mediante autorização pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, destinada à instituição bancária, para o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 89.771,88, (oitenta e nove mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)** que equivale à razão de **R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos)** por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE – CENSO 2022 (15.917 habitantes), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 7.480,99 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)** nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato, que será assim composto, com a respectiva classificação orçamentária:

| | | | | |
|-------------------------------|-----------|---|---------------------|---------------|
| CATEGORIA ECONNÔMICA | 3. | CORRENTE | | |
| Grupo de Natureza de Despesas | 1. | Pessoal e Encargos Sociais | | |
| Modalidade de Aplicação | 73. | Pessoal e Encargos Sociais | 3.1.73.70.00 | 55,79% |
| Elemento de Despesa | 70. | Rateio pela Participação em Consórcio Público | | |
| CATEGORIA ECONNÔMICA | 3. | CORRENTE | | |
| Grupo de Natureza de Despesas | 3. | Outras Despesas Correntes | | |
| Modalidade de Aplicação | 73. | Outras Despesas Correntes | 3.3.73.70.00 | 43,09% |
| Elemento de Despesa | 70. | Rateio pela Participação em Consórcio Público | | |
| CATEGORIA ECONNÔMICA | 4. | CAPITAL | | |
| Grupo de Natureza de Despesas | 4. | Investimentos | | |
| Modalidade de Aplicação | 74. | Outras Despesas Correntes | 4.4.74.70.00 | 1,12% |
| Elemento de Despesa | 70. | Rateio pela Participação em Consórcio Público | | |

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato e também enviados por e-mail, com vencimentos até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverão pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, devidamente corrigido monitoriamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: a falta de pagamento, parcial ou total, por prazo **superior a noventa (90) dias**, dos valores referentes ao contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido ocasionará a exclusão do ente consorciado, prevista no Art. 55 do Estatuto do CIOP. A exclusão prevista neste parágrafo somente ocorrerá após prévia **suspensão por sessenta (60) dias**, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas

configurará ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

Parágrafo Quarto: Eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

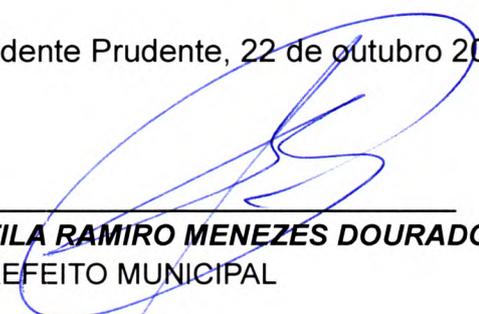
As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Presidente Prudente, 22 de outubro 2024.

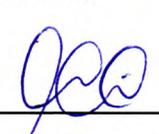


MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
DIRETORA EXECUTIVA DO CIOP

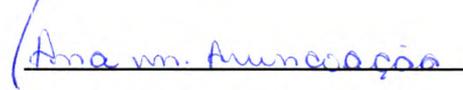


ATILA RAMIRO MENEZES DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



LARISSA CAROLINA SILVA SALVADOR
Téc. Administrativo - CIOP



ANA MITIKO ANUNCIÇÃO
Téc. Administrativo - CIOP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**
CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2025**
OBJETO: **Manutenção e Custeio do CIOP - 2025**
E-MAIL CONTRATADO: **consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, 22 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGER FERNANDES GASQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATADO:

Nome: MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Pelo CONTRATANTE:

Nome: ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Código do Município
3530201

Gentílico
mirantense

Aniversário
29 de novembro

Prefeito 

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

POPULAÇÃO

| | |
|----------------------------------|--|
| População no último censo [2022] | 15.917 pessoas |
| População estimada [2024] | 16.069 pessoas |
| Densidade demográfica [2022] | 12,85 habitante por quilômetro quadrado |

TRABALHO E RENDIMENTO

| | |
|---|-----------------------------|
| Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2022] | 2,8 salários mínimos |
| Pessoal ocupado [2022] | 7.054 pessoas |
| População ocupada [2022] | 44,32 % |
| Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] | 38,3 % |

EDUCAÇÃO

| | |
|--|-------------------------|
| Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010] | 98,8 % |
| IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021] | 5,9 |
| IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021] | - |
| Matrículas no ensino fundamental [2023] | 1.822 matrículas |
| Matrículas no ensino médio [2023] | 616 matrículas |
| Docentes no ensino fundamental [2023] | 170 docentes |
| Docentes no ensino médio [2023] | 106 docentes |
| Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2023] | 12 escolas |
| Número de estabelecimentos de ensino médio [2023] | 7 escolas |



ECONOMIA

| | |
|---|---------------------------|
| PIB per capita [2021] | 32.957,78 R\$ |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010] | 0,724 |
| Total de receitas brutas realizadas [2023] | 117.587.447,14 R\$ |
| Transferências correntes (Percentual em relação às receitas correntes brutas realizadas) [2023] | 87,18 % |
| Total de despesas brutas empenhadas [2023] | 110.656.418,10 R\$ |

SAÚDE

| | |
|--|--|
| Mortalidade Infantil [2022] | 24,39 óbitos por mil nascidos vivos |
| Internações por diarreia pelo SUS [2022] | - internações por 100 mil habitantes |

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]

10 estabelecimentos

MEIO AMBIENTE

Área urbanizada [2019]

3,06 km²

Esgotamento sanitário adequado [2010]

44,6 %

Arborização de vias públicas [2010]

92,4 %

Urbanização de vias públicas [2010]

1,5 %

População exposta ao risco [2010] ?

Sem dados

Bioma [2019]

Cerrado;Mata Atlântica

Sistema Costeiro-Marinho [2019]

Não pertence

TERRITÓRIO

Área da unidade territorial [2022]

1.238,931 km²

Hierarquia urbana [2018] ?

Centro Local (5)

Arranjo Populacional de Presidente Pr...

Região de Influência [2018] ?



Região intermediária [2021]

Presidente Prudente

Região imediata [2021]

Presidente Prudente

Mesorregião [2021]

Presidente Prudente

Microrregião [2021]

Presidente Prudente



Notas:

1. Dois Distritos brasileiros são tratados como Municípios, por razões metodológicas: O Distrito Federal, onde tem sede o governo federal, sendo Brasília a capital federal; e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, arquipélago incorporado ao Estado de Pernambuco, segundo Art. 15 da Constituição Federal de 1988.
2. População no último censo: Atualizado em 22/12/2023
3. População estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)